Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2834
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106733-41.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 2.782-2.785**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.786 e 2.794** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 2.789-2.790** – Intimação eletrônica.
3. **Fls. 2.792-2.793** – Ministério Público concordando com a fixação dos honorários do Administrador Judicial na forma proposta no item “g”, de fls. 2.643-2.690. Mais que isso, postulou o deferimento dos pedidos do AJ, com a exceção do item “a”, fundamentando que o AJ deveria pleitear diretamente em cada Vara do Trabalho a transferência de valores em favor da massa falida.
4. **Fls. 2.797-2.800** – Decisão revogando a decisão de fls. 2.537-2.539 e item “2”, de fls. 2.588-2.589 no que tange à forma de efetivação da arrecadação dos valores indicados pelo auxiliar do AJ, determinando que este detalhe os valores, contas judiciais. Juízos e numeração dos respectivos processos. Mais que isso, determinou, entre outras providências, o atendimento das diligências requeridas pelo AJ e a fixação de seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre o valor de efetiva venda dos bens na falência.

TJRJ CAP EMP07 202208149667 09/11/22 13:30:06136261 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2835
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 2.802-2.805** – Município do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, bem como postulando a abertura de incidente de classificação de crédito público, na forma do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005.
6. **Fl. 2.807** – Certidão atestando o desapensamento do incidente nº 0441715-08.2021.8.19.0001 para remessa dos autos ao arquivamento.
7. **Fls. 2.809-2.814** – Falida postulando a intimação do Administrador Judicial e de seu auxiliar para cumprimento da r. decisão de fls. 2.797-2.800, bem como a rejeição ou revogação dos pedidos do AJ do index 2.643.
8. **Fl. 2.816** – Despacho determinando o cumprimento da parte final, do item 5, alínea "a", da r. decisão de fls. 2.797-2.799, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP para manifestação sobre o contido às fls. 2.809-2.814.
9. **Fls. 2.818-2.822 e 2.826** – Intimações eletrônicas.
10. **Fl. 2.824** – Ministério Público postulando a remessa dos autos a 3ª Promotoria de Massa Falidas.
11. **Fl. 2.828** – Ministério Público aguardando a manifestação do AJ.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa a Administração Judicial ciência da r. decisão do index 2797**, esclarecendo que irá postular a intimação do seu auxiliar para cumprimento do item 1, da referida decisão.

Ademais, **é necessário o cumprimento dos itens 3, 4.2. e 5, alínea "a", da r. decisão do index 2797**, com a realização das diligências lá indicadas, importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, **informa a Administração Judicial ciência dos créditos fiscais indicados pelo Município do Rio de Janeiro às fls. 2.802-2.805**, sendo certo que tais valores serão inscritos no Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida, a ser apresentado em momento oportuno.

Por fim, **passa a Administração Judicial a se manifestar a respeito da petição de fls. 2.809-2.814**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2836
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao trabalho desenvolvido pelo auxiliar da Administração Judicial, observa-se que será pleiteada sua intimação, para cumprimento do item 1, da r. decisão do index 2797.

Quanto ao imóvel situado na Rua Bento Lisboa, nº 160, nada a prover, tendo em vista o atestado na certidão de fl. 2.807.

Já em relação ao pedido de reconsideração da r. decisão que deferiu a realização das pesquisas solicitadas pela Administração Judicial, entende o AJ que tal pleito não merece prosperar. Todos os pedidos de expedição de ofícios e pesquisas por parte da Administração Judicial são realizados nos termos do art. 22, III, "o", da Lei nº 11.101/2005, sempre para proteção da Massa Falida e da eficiência no processo falimentar.

Diante deste cenário, caso inexista, de fato, qualquer irregularidade praticada pelo interessado no período suspeito da falência, tal constatação será auferida no momento da chegada das respostas dos ofícios expedidos pelo MM. Juízo, não ocorrendo nenhum prejuízo ao interessado, visto que até o presente momento nenhuma diligência de bloqueio de bens e direitos foi imposta àquele. **Assim sendo, impõe-se o indeferimento do pedido de fls. 2.809-2.814.**

Quanto à alegação de impossibilidade de atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida melhor sorte não socorre à falida. Como se sabe, o QGC é apresentado nos autos após o transcurso do prazo das habilitações de crédito administrativas e do julgamento das habilitações e impugnações de crédito até o momento da sua formação, nos termos do § 7º, do artigo 10, da LFRE/2005.

Contudo, nada impede que o QGC seja atualizado, mesmo após sua homologação, com a inclusão dos créditos oriundos de habilitações retardatárias e de valores referentes a tributos apontados durante o trâmite do processo falimentar. Esse é exatamente o caso dos autos. Ainda existem habilitações de crédito sem julgamento (nº 0243353-69/2021, 0136490-65/2016 e 0442060-71/2007), bem como recente indicação de crédito fiscal, conforme index 2802, impondo a atualização do QGC.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2837
Carimbado Eletronicamente

Assim sendo, informa a Administração Judicial que será apresentada a atualização do Quadro Geral de Credores em momento oportuno, provavelmente em sua versão consolidada, abarcando todo o passivo falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **seja o auxiliar da Administração Judicial intimado para cumprimento do item 1, da r. decisão de fls. 2.797-2.800.**

b) **pelo cumprimento dos itens 3, 4.2. e 5, alínea "a", da r. decisão de fls. 2.797-2.800.**

c) **pelo indeferimento do pedido de fls. 2.809-2.814.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Casa de Saúde São Sebastião Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312